



LEI MUNICIPAL Nº 072/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019.”**

O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECEITA DO TESOURO	24.696.000,00
1 - RECEITAS CORRENTES	18.996.000,00
1.1 - Receita Tributária	510.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00
1.7 - Transferências Correntes	18.296.000,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.700.000,00
2.4 - Transferências de Capital	5.700.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	550.000,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS	28.000.000,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.246.000,00)
RECEITAS TOTAL.....RS	50.000.000,00

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 36.420.000,00 (trinta seis milhões quatrocentos e vinte mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.580.000,00 (treze milhões quinhentos e oitenta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento;

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	16.870.000,00
1 - DESPESAS CORRENTES	11.320.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.200.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADM. INDIRETA	550.000,00
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	550.000,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	32.580.000,00
12 - BURITIRANA - FUNDEB	19.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.580.000,00
DESPESA TOTAL	50.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	5.580.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.080.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	845.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	19.000.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	6.455.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.580.000,00
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	550.000,00
20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	350.000,00
TOTAL DAS UNIDADES.....RS	50.000.000,00



Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAS

Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei:

Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas:

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018.


Vagtonio Brandão dos Santos
Prefeito Municipal